2015

Relatório de Contas Consolidado

GRUPO PÚBLICO MUNICIPAL CONSOLIDADO

1. Introdução

A entrada em vigor de 1 de janeiro de 2014 do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) (Lei 73/2013, de 3 de setembro) veio introduzir novas obrigações aos municípios, destacando-se a obrigação de prestação de contas consolidadas.

O nº1 do artigo 75º da lei prevê que os municípios que detenham entidades participadas, dentro do perímetro de consolidação terão que apresentar contas consolidadas.

Nos termos do nº 6 do mesmo artigo, integrarão o perímetro de consolidação as empresas locais que pertençam ao sector empresarial local do município, independentemente do grau de participação. Por outro lado, não integrarão o perímetro de consolidação as entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais participadas, uma vez que, de acordo com o nº 2 daquele artigo, são entidades consolidantes.

É nestas circunstâncias que o município de Coruche se enquadra. Participa em várias associações de municípios, numa comunidade intermunicipal, numa sociedade comercial participada (TAGUSGÀS) e em duas empresas municipais (a AR – Águas do Ribatejo, EM, SA e a LT – Sociedade de reabilitação urbana, EM).

Uma vez que as associações de municípios e a comunidade intermunicipal em que o município participa são consideradas entidades consolidantes, não integrarão o perímetro de consolidação. Assim, é precisamente com as empresas municipais que consolidará as suas contas.

Uma vez que não existem normas específicas para este tipo de procedimentos, a elaboração das demonstrações financeiras que compõem a consolidação de contas tentará acompanhar as instruções constantes da Orientação nº 1/2010 – "orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo" (publicada pela portaria nº 474/2010, de 1 de junho), aplicando o método de consolidação de equivalência patrimonial.

Depois de elaboradas as demonstrações financeiras serão aprovadas pela Câmara e submetidas à apreciação da Assembleia Municipal.

Lista de entidades de empresas locais e de participações locais, em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial, do Município de Coruche

Designação	Sede	Data da Constituição	N.C.P.	Capital Social	Participação		RLE
					Valor	%	
TAGUSGÁS – Empresa de Gás do Vale do Tejo, SA	Rua Ribeira Grande Lote 2 – 2005-001 Várzea - Santarém	12-02-1998	503.956.538	12.500.000€	5.052,82€	0,04	3.188.639,10€ (RLE 2015)
AR – Águas do Ribatejo, EM, SA	Quinta das Cegonhas, apartado 577; 2001-907 Santarém	13-12-2007	508.345.464	5.410.299€	1.032.932,14€	15,03	1.534.051,05€ (RLE 2015)
LT – Sociedade de Reabilitação urbana, EM	Quinta das Cegonhas, apartado 577; Santarém	21-12-2009	509.226.426	452.148,90 €	72.889,72€	16,12	1.406,16€ (RLE 2015)

2. Perímetro de Consolidação

No cumprimento do nº 6 do artigo 75º da Lei nº 73/2013, integram o perímetro de consolidação do município de Coruche:

- A AR – Águas do Ribatejo, EM, SA, onde o Município participa em 15,03% do capital;
- A LT – Sociedade de reabilitação urbana, EM, onde o Município participa em 16,12% do capital.

3. Caracterização das Entidades do Perímetro

3.1 - AR – Águas do Ribatejo, EM, SA

É uma empresa municipal, constituída sob a forma de uma sociedade anónima. O seu capital é 100% público e é detido pelos municípios de Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas.

Foi criada em dezembro de 2007 com o objetivo de explorar e gerir os sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais dos municípios que a integram.

A sociedade prosseguirá o seu objeto, designadamente, através de:

a) Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes;

b) Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo.

Incluem-se no objeto social da empresa, nomeadamente, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento das factividades anteriormente referidas.

A sua estrutura de participantes de capital é a seguinte:

Accionistas	Tipo de acções	Accionistas	Valor nominal por acção	N.º de Acções	% Capital
Municipio Almeirim	Nominativas	1.061.893,00	1,00	1.061.893	15,45%
Municipio Alpiarça	Nominativas	371.134,00	1,00	371.134	5,40%
Municipio Benavente	Nominativas	1.129.468,00	1,00	1.129.468	16,44%
Municipio Chamusca	Nominativas	559.907,00	1,00	559.907	8,15%
Municipio Coruche	Nominativas	1.032.932,00	1,00	1.032.932	15,03%
Municipio Salvaterra de Magos	Nominativas	975.011,00	1,00	975.011	14,19%
Municipio Torres Novas	Nominativas	1.741.336,00	1,00	1.741.336	25,34%
		6.871.681,00		6.871.681,00	100,00%

3.2 - LT – Sociedade de reabilitação urbana, EM

A LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, abreviadamente designada por Lezíria do Tejo SRU ou LTSRU é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e independência orçamental.

A LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM foi criada a 21 de dezembro de 2009 participada apenas por dois municípios: Santarém e Coruche, com o objetivo de promover a Reabilitação na Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACCRU) de Santarém e Centro Urbano de Coruche.

Presentemente, a empresa é participada por nove municípios, nomeadamente: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior e Santarém.

A sua estrutura de participantes de capital é a seguinte (capital realizado):

Entidades	Participação no Capital Social	Participação %
MUNICÍPIO DE SANTARÉM	116.470,00	25,76%
MUNICÍPIO DE CORUCHE	72.890,00	16,12%
MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	46.283,00	10,24%
MUNICÍPIO DE ALPIARÇA	23.481,00	5,19%
MUNICÍPIO DA AZAMBUJA	42.979,00	9,51%
MUNICÍPIO DO CARTAXO	43.809,00	9,69%
MANICÍPIO DA CHAMUSCA	47.279,00	10,46%
MUNICÍPIO DA GOLEGÃ	10.047,90	2,22%
MUNICÍPIO DE RIO MAIOR	48.910,00	10,82%
Total	452.148,90	

4. Consolidação de Contas

De acordo com o já referido, o método aplicado na consolidação de contas foi o de equivalência patrimonial, nos termos da alínea c) do ponto 6,5 da Orientação nº 1/2010 – "Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo".

Este método consiste na contabilização dos investimentos financeiros que se caracteriza por, a todo o momento, a conta 411 – *Partes de capital* refletir a real conjuntura da situação líquida da empresa detida.

2014 foi o primeiro ano da consolidação de contas para o município, tendo sido realizado o ajuste dos valores dos anos anteriores (desde a data de criação das empresas) com reflexão na conta 55 – *Ajustamentos de partes de capital em empresas*, cujos cálculos são os que se seguem.

Para cálculo do valor a considerar na conta 782 (valor que acresce ao resultado líquido) – *Ganhos em entidades participadas* foi, à semelhança de 2014, multiplicado o resultado líquido do exercício das entidades participadas pela percentagem de participação do município no seu capital. A contrapartida da conta 782 foi lançada na conta 411.

Da consolidação de contas pelo método de equivalência patrimonial previsto no ponto 6.5, alínea c) da Portaria 474/2010, resultam os seguintes valores, em 31/12/2015:

4.1) AR – Águas do Ribatejo, EM, SA

O valor a considerar para acréscimo da conta 88 *Resultado Líquido* e da conta *411 Partes de Capital* (valor que acresce ao valor do ano anterior) é: 1.534.051,05€ x 15,03% = 230.567,87€.

4.2) LT – Sociedade de reabilitação urbana, EM

O valor a considerar para acréscimo da conta 88 R*esultado Líquido* e da conta *411 Partes de Capital* (valor que acresce ao valor do ano anterior) é: 1.406,16€€ x 16,12% = 226,67€.

5. Demonstrações Financeiras

Assim, a consolidação das contas implica alterações no Balanço, na Demonstração de Resultados Consolidada e nas notas a estes documentos, permanecendo inalterados todos os restantes documentos de prestação de contas.

Todos os documentos alterados se apresentam autonomamente.